

**Pedido de Esclarecimento Pregão Presencial n° 217/2023**

2 mensagens

6 de dezembro de 2023 às 18:39

Raiot Rio &lt;unilicita@gmail.com&gt;

Para: protocolo@quissama.rj.gov.br, "licitacaoquissama@gmail.com" &lt;licitacaoquissama@gmail.com&gt;

Prezado Boa tarde  
Participamos o envio de pedido de esclarecimento atinente ao pregão acima referido conforme documento em anexo para vossa apreciação.

Att,

--

**Raiot Rio**

Designer Confecções Eireli

CNPJ: 26.453.434/0001-30

+55 21 97250-4884

raiotrio@raiotrio.net / unilicita@gmail.com

Av. Jose Silva de Azevedo Nelo 200/416 bloco 7, Barra da Tijuca , Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-056

**Pedido Esclarecimento RAIOT.pdf**

209K

8 de dezembro de 2023 às 11:03

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>  
Para: Raiot Rio <unilicita@gmail.com>

Esclarecimento 1: Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, abaixo acórdão.:

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Logo, em virtude deste entendimento, poderá ser considerado para fins de comprovação como qualificação técnica operacional, também para quantitativo, levado em consideração a apresentação de atestado de gestão de mão de obra terceirizada, sem prejuízo à habilitação e ao processo?

Bom dia!

Em resposta ao questionamento, informo que os atestados de Capacidade Técnica **devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**.

Donato Tavares de Souza  
Secretário Municipal de Licitações e Contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]